



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA COM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, A FIM DE VIABILIZAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO, JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI. (Processo Administrativo N. 8500726-98.2021.8.06.0000).**

**CT N.º 57/2021**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.**, CNPJ 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, em Buri/SP, neste ato representada por Patricia Aparecida De Lima, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e RG [REDACTED] SSP/SP, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 15/2021, devidamente homologado pelo Exmo(a). Desembargador(a) Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8500726-98.2021.8.06.0000.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO**

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 15/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota com manutenção dos veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os serviços de mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Os documentos constantes do Processo



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Administrativo nº 8500726-98.2021.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a. Termo de referência;
- b. Edital e demais apêndices do Pregão Eletrônico nº 15/2021; e,
- c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

**§ 1º DO CONTRATANTE:**

I. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, dados completos e atualizados dos veículos e condutores, bem como quaisquer informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

II. Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital e no contrato de forma satisfatória.

III. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante dos serviços de manutenção e da correspondente nota fiscal/fatura de cada transação efetuada.

V. Designar representante, por meio de ato oficial, para acompanhar a execução do contrato, durante a sua vigência, de acordo com as regras previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI. Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atestadas, mensalmente, para a liberação do pagamento.

VII. Empenhar os valores de medição atestados pela Seção de Transporte da Gerência de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e efetuar o pagamento dos montantes decorrentes da prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade.

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação de sanções fixadas neste contrato.

IX. Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Tribunal de Justiça.

X. Requerer a CONTRATADA, em caso de extravio ou dano ao cartão, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado.

XI. Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada de circulação.

XII. Informar, imediatamente, à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo credenciado.

XIII. Identificar, junto à CONTRATADA, os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para a administração e acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou transferência de lotação desses servidores.

XIV. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que executarem os serviços em desconformidade contratual.

XV. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo: tipo da frota (própria ou locada); placa; marca; modelo; chassi; tipo de combustível; ano de fabricação do veículo; lotação (unidade e código do centro de custo); capacidade do tanque; hodômetro; nome, registro funcional e unidade dos condutores; base operacional.

XVI. Apresentar a rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA na região metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, nos moldes especificados neste contrato e seus anexos.

**§ 2º DA CONTRATADA**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, através da Seção de Transporte, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à CONTRATADA, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.

III. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV. Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços a serem contratados envolvem a **administração e gerenciamento de frota com manutenção dos veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os serviços de mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os elementos para a gestão da contratação e os requisitos de negócio são os que ora seguem

**§ 1º Fiscalização**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão reserva-se o CONTRATANTE por meio da Gerência de Manutenção e, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- e) O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fiscalizará, acompanhará, supervisionará e receberá provisório e definitivamente os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA.
- f) Na fiscalização exercida por meio de servidores do contratante de forma fixa, móvel, programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos e operacionais, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:
- g) Continuidade das condições mínimas e operacionais dentro dos limites estabelecidos do contrato.
- h) Aferição das metodologias dos trabalhos realizados.
- i) Cumprimento do cronograma de atendimento que será apresentado ao contratante no início do contrato.
- j) O contratante se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas e sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.
- k) Os nomes dos fiscais do Contrato serão publicados no Diário da Justiça
- l) O CONTRATANTE deverá ainda designar, além dos fiscais técnicos, fiscal competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.
- n) O Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE deverá solicitar, por meio da Central de Contrato, a aplicação nos termos contratuais de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da CONTRATADA.

- o) Ainda deverá instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.
- p) Fiscal(is): Servidor(es) da Gerência de Suprimentos e Logística do TJCE, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe;
- q) As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;
- r) As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.
- s) Fiscal(is): Servidor(es) da Gerência de Suprimentos e Logística do TJCE, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe;
- t) As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;
- u) As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor máximo global anual de R\$ 361.033,51 (trezentos e sessenta e um mil, trinta e três reais e cinquenta e um centavos) sob uma taxa de administração fixa de -19,11% (dezenove vírgula onze por cento negativo) por cento, referente aos serviços descritos neste Termo de Contrato.

a) Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os recursos do tesouro não destinados à contrapartida e de outras fontes não destinados à contrapartida, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200121.02.122.512.20539.15.33903900.2.70.00.1.20**  
**04200121.02.122.512.20539.15.33903900.6.70.00.1.20**  
**04200121.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20**  
**04200121.02.122.211.20009.15.33903900.6.70.00.1.20**  
**04100111.02.061.512.20147.15.33903900.1.00.00.0.20**  
**04100111.02.061.512.20147.15.33903900.1.01.00.0.20**  
**04100111.02.122.211.20012.15.33903900.1.00.00.0.20**  
**04100111.02.122.211.20012.15.33903900.1.00.00.0.20**

§ 1º No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

§ 2º Para fins de eventuais reajustes e revisões de preços deverão ser observadas as regras legais e jurisprudenciais em licitações e contratos.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 1º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 3º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo 2º, observada a legislação que rege a matéria;

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 7º A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, DO PRAZO, DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA atenderá às prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º O(s) serviço(s) prestado(s) será(o) recebido(s) provisoriamente, mediante recibo de relatório mensal por um funcionário da Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE, através da Seção de Transporte para posterior verificação.

§ 2º O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da execução do(s) serviço(s) pela área competente e consequente aceitação das notas fiscais, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

§ 3º A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será desenvolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecido no contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 5º Cada estabelecimento credenciado deverá apresentar logomarca da CONTRATADA em local de fácil visualização para facilitar a identificação pelo usuário.

§ 6º O estabelecimento deverá possuir a funcionalidade para verificar no local o saldo de cada cartão magnético antes da realização dos serviços.

§ 7º Caso haja erro na transação o estabelecimento credenciado deverá informar ao usuário o motivo para a tomada das medidas necessárias, seja pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

§ 8º As notas fiscais de peças ou serviços emitidas pela rede credenciada deverão ser em nome da CONTRATADA e, em hipótese alguma, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 9º Deverá ser emitido um cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo cadastrado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do cadastro no sistema de gerenciamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que seja por motivo de roubo, extravio, perda, defeito, inutilização ou qualquer outro motivo similar.

§ 10º O cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética deverá conter, no mínimo, as informações: Modelo do veículo; Cor do veículo; Placa do veículo; Tipo de combustível; Número do cartão; Identificação da CONTRATANTE; Identificação da CONTRATADA.

§ 11 A CONTRATADA apresentará alternativa para realização de manutenção do início da contratação até a implantação completa do sistema.

§ 12 A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento da manutenção da frota do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o fornecimento de sistema informatizado, operacionalizado via *browser*, e cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA. A implantação do sistema pela CONTRATADA compreende: Cadastramento e registro dos veículos; Cadastramento dos usuários e motoristas; Credenciamento de rede de atendimento; Identificação visual e divulgação da rede de oficinas credenciadas; Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados; Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos; Confecção e distribuição de cartões; Treinamento de usuários e gestores; Recadastramento da frota quando necessário; Agrupamento dos veículos por conjunto de afinidade.

§ 13 Cada condutor terá um *login* e senha de utilização para a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

§ 14 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo.

§ 15 O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito a ser determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do fiscal do contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, e que deverá ser renovado automaticamente no dia 1º de cada mês.

§ 16 O saldo remanescente do cartão do mês anterior não será acumulado ao mês seguinte.

§ 17 Os serviços de manutenção realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

§ 18 A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

§ 19 O sistema para o cartão gestão frota deverá emitir comprovante da transação após a execução da manutenção, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir: Identificação da oficina (nome e endereço); Identificação do veículo (placa); Hodômetro do veículo no momento execução do serviço; Tipo de serviço utilizado; A data e hora da transação; Valor da operação; Identificação do condutor

§ 20 A CONTRATADA deverá dispor de um módulo de gestão de frota, para o controle da manutenção e serviços correlacionados.

§ 21 O *software* de Gestão, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA, compreendem, no mínimo: registro informatizado dos dados de serviços de manutenção, disponíveis para consulta via *internet*, no momento que efetuar a operação; emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas; o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, identificação do usuário no momento da transação; realização de plano de manutenção, conforme manual de cada veículo que o Tribunal possua o venha a possuir.

§ 22 Todos os serviços de manutenção deverão preceder de uma ordem de serviços encaminhada via sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 23 O *software* deverá permitir o cadastramento do plano de manutenção preventiva conforme manual de cada veículo que o Tribunal possua ou venha a possuir.

§ 24 Todos os serviços de manutenção serão aprovados via sistema *online*, conforme ordens de



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

serviço encaminhadas às oficinas credenciadas, sendo que, peças e serviços que estejam em garantia não poderão ser aprovados sem a justificativa devida.

§ 25 Serão realizados, preferencialmente, 3 (três) orçamentos para cada solicitação de serviço de manutenção, onde deve configurar os serviços e peças a serem utilizadas com seu respectivo valor, bem como a classificação das peças em original ou paralela, ou classificação similar.

§ 26 Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 27 A CONTRATADA terá prazo de até cinco dias úteis para realizar alterações no Sistema ofertado em caso de solicitação do fiscal do contrato, tais como: modificação no cadastro de veículo, cancelamento de orçamento, cancelamento de registro de orçamento ainda que não tenha sido enviado ao cliente, e outras situações.

§ 28 O sistema de gerenciamento permitirá o cadastro dos usuários diferenciados em níveis de acessos que possibilitem dentre as funcionalidades básicas do sistema no mínimo: realizar o cadastro dos veículos, condutores e demais usuários; Identificar, em tempo real, as transações realizadas de veículo cadastrado; alterar os limites disponíveis em cada cartão; bloquear/liberar os diversos tipos de serviços; emitir os relatórios administrativos, financeiros e operacionais, conforme especificado neste contrato;

§ 29 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao *Software* de Gestão dos serviços executados compatível ao modelo definido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 30 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Fiscal do Contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao *Software* de Gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

§ 31 Após ser declarada vencedora, a futura CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias, amostra do modelo do cartão, bem como disponibilização do sistema de gerenciamento, em ambiente de teste, igual ao que será disponibilizado ao TJCE durante o período contratual, para aferição dos parâmetros requisitados.

§ 32 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços: Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação; Histórico das operações realizadas pela frota (data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor e do veículo, hodômetro do veículo no momento da execução dos serviços, valor total de operação em reais e saldo); Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado; Relação de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço; Despesas realizadas por município, quando necessário; Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago a CONTRATADA; Análise do consumo de veículos da frota; Relatório consolidado dos custos por veículo, envolvendo os custos de manutenção em um determinado período de tempo.

§ 33 O sistema de Gerenciamento deverá disponibilizar os relatórios com os orçamentos de manutenção não aprovados, orçamentos aprovados e serviços não executados, serviços executados e não vistoriados e por fim os vistoriados.

§ 34 Só poderão fazer parte do faturamento os serviços de manutenção executados e devidamente vistoriados.

§ 35 Os relatórios deverão ter a opção para *download* em formato de texto (.pdf, .doc, .docx, .odt, ou similar) ou planilha (.xls, .xlsx, .ods, ou similar).

#### CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 7 da Lei N. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei N. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às penalidades abaixo descritas:

§ 1º Sanções Administrativas:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. MULTA;
- III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, que poderá ter prazo de até 02 (dois) anos, à qual estará sujeita a CONTRATADA, em qualquer uma das seguintes situações:
  - a. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - b. Não manter a proposta;
  - c. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- d. Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- e. Não refazer, no prazo estipulado, o objeto do contrato recusado pelo TJCE;
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, aplicável nos casos em que o TJCE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, considerada esta como a que, de forma irrefutável represente comportamento inidôneo nas seguintes situações:
- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) A declaração de inidoneidade perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o TJCE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- V. Após a manifestação do Gestor do Contrato quanto ao cabimento da penalidade de advertência ou aplicação de multas, a Contratada será formalmente notificada a, querendo, apresentar defesa administrativa, em 05 (cinco) dias úteis, a ser apresentada junto ao TJCE.
- VI. A defesa administrativa será analisada pelo TJCE acerca dos motivos ensejadores da multa ou do cabimento da advertência e, após, seguirá para apreciação da autoridade competente.
- VII. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo TJCE, a Contratada ficará isenta das penalidades.
- VIII. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após o recebimento da notificação pela empresa.
- IX. Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 2º Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- § 3º As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal;
- § 4º Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado. As multas serão aplicadas sobre a garantia contratual e quando a mesma não for suficiente para a quitação integral da multa o restante será descontada nas notas fiscais da CONTRATADA;
- § 5º A CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para apresentar as justificativas.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 1º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 2º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

comprovações exigidas para tal.

**§ 3º** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**§ 4º** DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

**§ 5º** DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

**§ 6º** A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

**§ 7º** Os valores decorrentes da presente serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

**§ 8º** A CONTRATADA poderá solicitar reajuste de preços ao TJCE, somente depois de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado. Quando da solicitação de reajuste de preços será utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**§ 9º** Será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para reajuste de preços. o IGP é um indicador macroeconômico que representa a evolução do nível de preços, além de ser deflator de valores nominais de abrangência compatível com sua composição, como a receita tributária ou o consumo intermediário no âmbito das contas nacionais e usado como referência para a correção de preços e valores contratuais. Além de refletir as variações de preços entre os dias 21 de um mês e vinte do mês seguinte.

**§ 10º** Caso a empresa não solicite o reajuste dentro de um período de um ano após adquirir tal direito, ocorrerá a preclusão.

**CLÁUSULA TREZE – DO GESTOR DO CONTRATO E DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**§ 1º** O Gestor do Contrato será a(o) Gerente de Suprimentos e Logística do TJCE ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**§ 2º** Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretária(o) de Administração e Infraestrutura do TJCE, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONTRATO inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses;

**§ 1º** A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas art. 57 da lei n. 8.666/1993.

**§ 2º** Caso o prazo declarado de Fim de Suporte do Fabricante (EOS) seja inferior a 60 (sessenta) meses, a vigência máxima do contrato deverá ser até o prazo declarado de Fim de Suporte do Fabricante (EOS), sem prorrogação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada e suas alterações, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza/CE, 11 de janeiro de 2022.

MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por MARIA  
NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2022.01.11 16:42:11 -03'00'

**MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE CONTRATANTE**

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890

Assinado de forma digital por  
PATRICIA APARECIDA DE  
LIMA:31573701890  
Dados: 2022.01.11 12:34:53 -03'00'

**PATRICIA APARECIDA DE LIMA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO**

**PROPOSTA DA CONTRATADA**

**ANEXO 3**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021**  
**PROCESSO Nº 8500726-98.2021.8.06.0000**  
**DATA: 21/10/2021 ÀS 14:30 HORAS**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota com manutenção dos veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os serviços de mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme o disposto neste edital e em seus anexos.”

A Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** com sede na cidade de Buri/SP, Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada pelo **SR. RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**, portador do RG Nº [REDACTED], abaixo assinado, interessado na prestação do objeto do presente Pregão propõe a prestação do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição dos Serviços	Taxa de Administração (%)
1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA COM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, A FIM DE VIABILIZAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO, JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.	-19,11%

**Observações:**

a) O valor máximo do contrato corresponde a R\$ 361.033,51 (trezentos e sessenta e um mil, trinta e três reais e cinquenta e um centavos);

b) A taxa de administração será de -19,11% (dezenove virgula onze por cento negativo) do valor global do contrato (12 meses).

- **Condições De Pagamento:** Conforme Cláusula do Edital / Termo de Referência;

- **Validade Da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os contatos referentes a esta proposta e execução contratual poderão ser efetuados por meio do(s) telefone (s) (19) 3114-2707 e do e-mail licitacao@linkbeneficios.com.br.

**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**Nome: **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**Endereço: [REDACTED], Bairro: **ALPHAVILLE EMPRESARIAL**Cidade: **CAMPINAS**, Estado: **SP**CEP: **13098-326**, Nacionalidade: **BRASILEIRA**, Cargo/Função: **ANALISTA DE CONTRATOS**

CPF: [REDACTED]

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco: **BANCO DO BRASIL**Agência: **2857-6**Conta: **Nº 92329-X****- DECLARAÇÕES:**

- a. **Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;**
- b. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Pregão, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros;
- c. Que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- d. Que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades do objeto licitado;
- e. Declaramos, ainda, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital, bem como todas as informações relativas às especificações dos bens e a forma da prestação de serviços descritas no mesmo;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Buri - SP, 21 de outubro de 2021.

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI****Rodrigo Alexandre Soares Pereira - Procurador**

CPF: [REDACTED]

(19) 3114-2700, licitacao@linkbeneficios.com.br





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO**  
**LISTA DE OFICINAS CREDENCIADAS COM ENDEREÇOS**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA ATUAL**

VEÍCULO/MODELO	PLACA	LOTAÇÃO	CATEGORIA
MITSHUBISH/PAJERO	OSV-8518	PRESIDÊNCIA	INSTITUCIONAL
MITSHUBISH/PAJERO	OSV-8158	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	INSTITUCIONAL
YAMAHA/XT 660R	POH-3256	ASSISTÊNCIA MILITAR TJCE	SERVIÇO
YAMAHA/XT 660R	POH-3416	ASSISTÊNCIA MILITAR TJCE	SERVIÇO
YAMAHA/XT 660R	POH-3646	ASSISTÊNCIA MILITAR TJCE	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HYL-5365	ASSISTÊNCIA MILITAR TJCE	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HVH-6141	ASSISTÊNCIA MILITAR TJCE	SERVIÇO
MITSUBISH/TRITON	OSV-9638	ASSISTÊNCIA MILITAR TJCE	SERVIÇO
SPRINTER M. BENZ	POD-4657	ASSISTÊNCIA MILITAR TJCE	SERVIÇO
HONDA/XR 250	HYK-7465	ASSISTÊNCIA MILITAR TJCE	SERVIÇO
HONDA/NXR150	NRE-6143	ASSISTÊNCIA MILITAR TJCE	SERVIÇO
VW/KOMBI	HXY-4337	SEÇÃO DE TRANSPORTE TJCE	SERVIÇO
VW/8100/BAÚ	HVY-8742	SEÇÃO DE TRANSPORTE TJCE	SERVIÇO
GM/VECTRA	HYW-8753	SEÇÃO DE TRANSPORTE TJCE	SERVIÇO
GM/VECTRA	HYL-1726	SEÇÃO DE TRANSPORTE TJCE	SERVIÇO
GM/VECTRA	HYL-2786	SEÇÃO DE TRANSPORTE TJCE	SERVIÇO
GM/VECTRA	HYN-7855	SEÇÃO DE TRANSPORTE TJCE	SERVIÇO
GM/VECTRA	HYD-3673	SEÇÃO DE TRANSPORTE TJCE	SERVIÇO
MITSUBISH/TRITON	OSV-9228	SEADI	INSTITUCIONAL
NXR 150 BROSS	NRE-6833	ASSISTÊNCIA MILITAR COMARCA DE	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-6623	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-6293	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-4983	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-6563	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-5653	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-5613	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-5203	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-5123	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-6723	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-6483	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-5683	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-5963	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-6753	COMAM	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-5023	COMARCA DE FORTALEZA	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-5043	15ª UNIDADE JECC	SERVIÇO



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HONDA/CG 150 TITAN	HYL-9735	COMARCA DE FORTALEZA	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HYL-7115	COMARCA DE FORTALEZA	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HVH-6311	DAJ	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HYL-7165	18ª UNIDADE JECC	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HYL-7195	19ª UNIDADE JECC	SERVIÇO
VW/SAVEIRO	HYV-4793	COMARCA DE FORTALEZA	SERVIÇO
VW/SAVEIRO	HXF-2354	COMARCA DE FORTALEZA	SERVIÇO
VW/KOMBI	HWM-9655	COMARCA DE FORTALEZA	SERVIÇO
CITROEN/JUMPER	HWW-0994	COMARCA DE FORTALEZA	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HVH-6041	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HVH-6231	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HVH-6191	COMARCA DE NOVA RUSSAS	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HVH-6271	COMARCA DE TAUÁ	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HYL-7125	COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ	SERVIÇO
HONDA/CG 150 TITAN	HYK-7495	COMARCA DE CAUCAIA	SERVIÇO
VW/KOMBI	HVU-9619	COMARCA DE CAUCAIA	SERVIÇO
VW/KOMBI	HVU-9769	COMARCA DE BREJO SANTO	SERVIÇO
VW/KOMBI	HWM-9915	COMARCA DE CAMOCIM	SERVIÇO
VW/KOMBI	HWM-9695	FÓRUM ITAPAJE	SERVIÇO
VW/KOMBI	HVU-9859	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	SERVIÇO
VW/KOMBI	HVU-9969	COMARCA DE MARANGUAPE	SERVIÇO
VW/KOMBI	HWM-9715	COMARCA DE NOVA RUSSAS	SERVIÇO
VW/KOMBI	HVU-9699	COMARCA DE SOBRAL	SERVIÇO
VW/KOMBI	HWM-9675	COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ	SERVIÇO
VW/KOMBI	HVU-9729	COMARCA DE MARACANAÚ	SERVIÇO
VW/KOMBI	HVU-9709	COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-6063	COMARCA DE AQUIRAZ	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-6803	COMARCA DE AQUIRAZ	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-5143	COMARCA DE BATURITÉ	SERVIÇO
NXR 150 BROSS	NRE-6183	COMARCA DE BOA VIAGEM	SERVIÇO



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	PATRICIA APARECIDA DE LIMA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	ANALISTA DE CONTRATOS
RG	██████████
CPF	██████████
DOMICÍLIO	Rua Rui Barbosa, 449
CIDADE	Buri
UF	SP
FONE	(19) 3114-2707
CELULAR	
E-MAIL	licitacao@linkbeneficios.com.br